



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.970 /2013

Concede incentivo fiscal para atividades de teleatendimento *Call Center* relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto de Transmissão de Bens por Ato *Inter Vivos* – ITBI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre os serviços de teleatendimento *Call Center* cujo estabelecimento prestador esteja situado ou venha a se situar no Município de Arapiraca, ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nas condições e na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Como incentivo especial às empresas de *Call Center*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre os serviços prestados;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre os imóveis comprovadamente utilizados pelas empresas constantes do *caput* deste artigo, nos quais sejam realizadas suas atividades operacionais;

III – redução de 50% (cinquenta por cento), na alíquota do ITBI, na aquisição de imóvel a ser utilizado nas atividades operacionais das empresas constantes do *caput* deste artigo.

Parágrafo único: A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é o preço do serviço e, para os objetivos desta Lei, dela ficam excluídas para fins da sua determinação os itens seguintes:

I - Os seguintes tributos apurados, relativos à prestação de serviços tributáveis:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Adicional de Imposto de Renda – AIR;
- c) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) Todas as contribuições previdenciárias.

II - O valor dos salários, remunerações e benefícios apurados, inclusive os respectivos encargos decorrentes da mão de obra fornecida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais desta Lei será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal e sujeita a empresa beneficiada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, previstas na legislação tributária municipal de Arapiraca.

Art. 5º Para obter a concessão dos benefícios previstos no art. 2º, deverá a empresa interessada apresentar um Protocolo de Intenções, com a previsão mínima de gerar, nos primeiros 12 (doze) meses, 700 (setecentos) empregos diretos no Município de Arapiraca e da realização de investimentos na cidade de Arapiraca, na forma e de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A empresa beneficiária dos incentivos fiscais desta Lei deverá contratar, preferencialmente, jovens, deficientes e idosos residentes no Município de Arapiraca e oriundos preferencialmente do direcionamento realizado pelo órgão municipal de fomento ao trabalho.

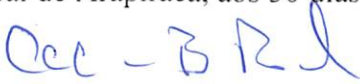
Art. 6º Constatado o descumprimento das contrapartidas assumidas pelas empresas em seus respectivos Protocolos de Intenções, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de eventual infringência da legislação tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no *caput* deste artigo ou das demais obrigações tributárias acessórias poderá acarretar, a critério do Município, a revogação dos benefícios concedidos.

Art. 7º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei vigorão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Decreto de concessão do incentivo.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo